



**PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa**

**Dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no Município de Palmas e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de abrigos (casinhas), disponibilização de comedouros e bebedouros para animais comunitários públicos nas ruas e praças do Município de Palmas, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§1º A construção e instalação dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderá ser feito por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§2º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo a comunidade onde o abrigo foi instalado zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

§3º Os bebedouros e comedouros deverão ser prioritariamente instalados em número maior que os abrigos (casinha), para atender os animais que estão de passagem.

**Art. 2º** Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

**Art.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos sete dias do mês de fevereiro de 2023.

**RUBENS UCHÔA**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

É dever do Município e da coletividade zelar e garantir o bem-estar dos animais que se traduz na garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, mantendo um manejo etológico de qualidade, em que todas as necessidades fisiológicas sejam satisfeitas de forma coerente e respeitosa, a fim de prover uma mínima qualidade de vida ao animal.

Devido a grande quantidade de animais que não possuem um lar, eles acabam sofrendo as conseqüências como a falta de alimento e abrigo para sua sobrevivência. Com as altas temperaturas de nossa região, surge a necessidade de sombra e água para esses animais e, somente com esse espírito solidário aos animais, eles terão o mínimo de condições para manterem-se vivos.

Conforme determina o art. 225, VII, da Constituição Federal, são vedadas quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Esse mandamento, por si só - além do sentimento de solidariedade intrínseco ao ser humano - já deveria ser o suficiente para possibilitar a colocação dos abrigos e de comedouros aos animais.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos sete dias do mês de fevereiro de 2023.

**RUBENS UCHÔA**  
Vereador